



POLÍTICA DE TARIFAÇÃO DE AERONAVES – GRUPO I

1. PROPÓSITO

- 1.1. Estabelecer diretrizes de tarifação de pouso, permanência, conexão e tarifa de embarque e processo de inadimplência a serem observadas e seguidas pelas Companhias Aéreas, Proprietários e Exploradores de Aeronaves, conforme Resoluções ANAC 464 de 22 de fevereiro de 2018 e 432 de 19 de junho de 2017.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Grupo I: aeronaves das empresas de transporte aéreo regular e não regular registradas para as seguintes atividades:
 - I. Domésticas regulares: aeronaves de empresas de transporte aéreo brasileiras, operando serviços de transporte, quando em cumprimento de HOTRAN (Horário de Transporte);
 - II. Internacionais regulares: aeronaves de empresas de transporte aéreo brasileiras ou estrangeiras, operando serviços de transporte, quando em cumprimento de HOTRAN definido a partir de Acordo Bilateral, com pouso ou sobrevoos do território nacional; e
 - III. Não regulares: de carga e/ou passageiros, aeronaves de empresas brasileiras ou estrangeiras, operando serviços de transporte em voos não previstos em HOTRAN.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1. Contrato de Concessão do Aeroporto de Florianópolis – Hercílio Luz, com data de 30 de agosto de 2017 Lei 6.009, de 26 de dezembro de 1973 c. Resolução ANAC 432/2017 d. Resolução ANAC 464/18.

4. DEFINIÇÕES

- I. CAIF: Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis;
- II. DAT: Documento de Arrecadação Tarifária;
- III. RAB: Registro Aeronáutico Brasileiro;
- IV. Operador: Companhia Aérea;
- V. Malha Aérea: Quantidade de operações no período contrato;
- VI. Operações: Pouso, decolagem e Permanência no aeródromo.

5. FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. A definição do modelo de cobrança das tarifas pelo uso dos serviços prestados pela infraestrutura aeroportuária dependerá da condição preestabelecida pela CAIF ao operador aéreo como CORRENTISTA ou NÃO CORRENTISTA, em ambos os casos, será tomado como base para a cobrança da tarifa de pouso, a hora do toque da aeronave na pista e início da contagem das horas para a cobrança da tarifa de permanência da aeronave, ocorrerá após 3hs, conforme isenção concedida por lei.

6. PARA CORRENTISTAS - “a posteriori”

- 6.1. A cobrança “a posteriori” (correntistas) constitui prerrogativa concedida aos proprietários e/ou exploradores de aeronaves, para pagamento dos serviços prestados pelo aeródromo a um determinado período de operação, por meio de boleto bancário emitido pela CAIF.

6.2. Para solicitar pagamento “a posteriori” o operador aéreo deverá atender as seguintes exigências:

- Registo na ANAC Ativo;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo;
- Conta bancária ativa e com movimentação mínima de 3 meses;
- Apresentar certidões (Trabalhistas; Federal e Municipal);
- Ter operado por pelo menos doze meses com CAIF;
- Manter adimplência nas suas operações;
- Não ter restrições como recuperação judicial e falência, no Brasil e em outros países, ao grupo;

6.3. O faturamento das tarifas de pouso, permanência, conexão e tarifa de embarque do **Grupo I é realizado quinzenalmente**. A primeira quinzena corresponde ao período abrangido entre o primeiro e o décimo quinto dia do mês corrente, com vencimento **no dia 05 do mês subsequente** e a segunda quinzena corresponde ao período contado do décimo sexto ao último dia do mês corrente, com **vencimento no dia 20 do subsequente**.

6.4. Para os correntistas, **os pagamentos** à CAIF devem ser efetuados **exclusivamente na rede bancária**, através de boletos de cobrança bancária. Não serão praticadas modalidades de cobrança em carteira e depósitos em conta corrente da CAIF, exceto quando indicado de outra forma pela CAIF.

6.5. As notas fiscais, documentos de arrecadação, demonstrativos de faturamento e boletos bancários serão enviados eletronicamente através dos e-mails registrados nos cadastros de clientes e/ou pelo portal do cliente. Adicionalmente, cabe às Companhias Aéreas/Operadoras solicitarem eventuais atualizações de e-mails cadastrados à equipe de tarifação da CAIF, assim como, solicitação de eventuais reenvios de documentos fiscais e de cobranças não recebidos até 5 dias anteriores à data de pagamento. O canal de comunicação é através dos seguintes endereços de e-mails: tarifacao@floripa-airport.com; contasareceber@floripa-airport.com.

7. SUSPENSÃO DA COBRANÇA “a posteriori”

7.1. A prerrogativa de cobrança na modalidade a posteriori, concedida ao proprietário ou explorador de aeronave, **será suspensa em caso de atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias** corridos a contar da data de vencimento do débito. Então, neste caso, a cobrança passa a ser “à vista”, além de exercidas as demais medidas, procedimentos administrativos e penalidades aplicáveis.

7.2. Companhias Aéreas e outros clientes em geral correntistas inadimplentes há mais de 30 dias serão automaticamente classificados como não-correntistas e deverão efetuar os pagamentos das tarifas de pouso, permanência, conexão, tarifa de embarque assim como dos valores em atraso, à vista, diretamente na sala de tarifação, ou através de procedimentos financeiros definidos pela área financeira da CAIF, para prosseguir com eventuais futuras decolagens que se façam necessárias.

8. PARA NÃO CORRENTISTAS

8.1. Há dois modelos de pagamento das tarifas pelo uso dos serviços prestados pela infraestrutura aeroportuária definidas pela CAIF aos operadores aéreos não regulares domésticos ou internacionais.

9. PAGAMENTO ANTECIPADO

9.1. O pagamento antecipado ocorrerá para as aeronaves pertencentes a empresas aéreas registradas para as atividades do Grupo I quando:

- I. A aeronave pertencer à empresa aérea estrangeira, realizando voo não-regular internacional de carga ou charter, e
 - II. Por decisão da CAIF, a empresa perder a prerrogativa do pagamento “a posteriori”.
- 9.2. A cobrança **ANTECIPADA** será solicitada pela CAIF por meio de e-mail, juntamente com os seguintes documentos: Registro na ANAC, Seguro da operação e dados para Faturamento.
- 9.3. O valor do adiantamento terá como base a malha aérea autorizada neste aeródromo, portanto, levando em consideração as condições abaixo descritas para o cálculo:
- I. Tarifa de pouso: 100% do valor pouso para toda a operação;
 - II. Tarifa de embarque: equivalente a 90% do número de assentos ofertados;
 - III. Permanência: 25% do valor do pouso para toda a operação;
 - IV. Conexão: equivalente a 1% do número de assentos ofertados;
 - V. Outras cobranças: BHS, credenciais, treinamentos, rateio de despesas, aluguel, transporte de tripulação, comboio e demais serviços correlatos a operação, será antecipado o valor de 5% do número de assentos ofertados.
- 9.4. O pagamento deverá ser realizado via TED e o envio dos documentos deverá ser realizando com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da primeira operação.

10. ENCONTRO DE CONTAS

- 10.1 Para operações de Pouso, Embarque, Permanência e Conexão, serão prestadas as contas ao operador sempre no dia 16 do mês corrente e até o oitavo dia útil do mês subsequente incluído outras cobranças.
- 10.2 Caso seja apurado que o saldo apresentado não será suficiente para finalização da operação, será solicitado complemento do valor com prazo de 48 horas para pagamento.
- 10.3 Ao final do período vigente da malha aérea informada, caso seja apurado saldo positivo ao operador será providenciado a devolução do valor na conta informada, no prazo de 72 horas após a apuração.

11. PAGAMENTO À VISTA

- 11.1. A cobrança à vista é uma modalidade de caráter excepcional, na qual o pagamento dos valores devidos pela utilização das instalações, serviços e facilidades proporcionados pelo aeródromo deverá ser efetuada pelo proprietário ou explorador da aeronave, diretamente no setor de tarifação, dentro do período que compreende 3 (três) horas anteriores ao horário programado de decolagem da aeronave, mediante Documento de Arrecadação, definido e disponibilizado pela CAIF.
- 11.2. São aceitos como forma de pagamento a vista, pagamentos mediante cartão de débito, cartão de crédito (única parcela) ou em espécie.

12. A COBRANÇA À VISTA SE APLICA NOS SEGUINTE CASOS:

- 12.1. Para as aeronaves pertencentes a empresas aéreas registradas para as **atividades do Grupo I** quando:
- I. a aeronave pertencer à empresa aérea estrangeira, realizando voo não-regular internacional de carga ou charter, e

II. por decisão da CAIF, a empresa perder a prerrogativa do pagamento a posteriori.

12.2. A cobrança “À vista” é efetuada diretamente no aeródromo, no setor de tarifação, e abrangerá as tarifas TAN e TAT, conforme o caso, correspondentes às operações aéreas nos seguintes trechos:

- a) de chegada dos voos não- regulares internacionais de carga ou charter (**Grupo I**) das aeronaves de marcas de nacionalidade e matrícula estrangeiras, quando não possuir cadastro junto ao RAB;
- b) de saída para o exterior dos voos não- regulares internacionais de carga ou charter (**Grupo I**) das aeronaves de marcas de nacionalidade e matrícula estrangeiras, quando não possuir cadastro junto ao RAB;
- c) de chegada dos voos domésticos ou internacionais das aeronaves do **Grupo I**, de nacionalidade e matrícula nacionais ou estrangeiras, que não tenham a prerrogativa de cobrança a posteriori;
- d) de saída para o exterior dos voos internacionais das aeronaves do **Grupo I**, de nacionalidade e matrícula nacionais ou estrangeiras, que não tenham prerrogativa de cobrança a posteriori; e
- e) de saída dos voos domésticos das aeronaves do **Grupo I**, de marcas de nacionalidade e matrícula nacionais, que não tenham a prerrogativa de cobrança “a posteriori”.

12.3. O Documento de Arrecadação Tarifária (DAT) será emitido tomando como base a hora de pouso da aeronave, com antecedência máxima de 3 (três) horas anteriores ao horário programado da decolagem.

12.4. Salvo as isenções previstas em lei, nenhuma pessoa física ou jurídica de direito público ou privado poderá eximir-se do recolhimento dos preços decorrentes das tarifas de pouso e permanência e seus adicionais correspondentes.

13. PROCEDIMENTOS DE INADIMPLÊNCIA

13.1. Considerar-se-á inadimplente o usuário que não efetuar a quitação do documento de arrecadação e/ou boleto de cobrança, relativo às tarifas aeroportuárias e demais ser relacionados a operação, dentro do prazo previsto de vencimento constante no respectivo documento.

13.2. O atraso no pagamento do documento de arrecadação e/ou boleto de cobrança, acarretará a incidência de multa e juros de mora.

13.3. Eventuais justificativas ou contestações em relação às cobranças de tarifas aeroportuárias efetuadas, deverão ser encaminhadas via e-mail: tarifacao@floripa-airport.com; ao setor tarifação da CAIF, de forma tempestiva, em até 3 (três) dias do recebimento do respectivo boleto bancários e notas fiscais.

13.4. O não recolhimento das tarifas aeroportuária constantes no documento de arrecadação e/ou boleto de cobrança, de que trata esta Instrução, no prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento do respectivo documento, caracteriza infração às normas e políticas de cobrança da CAIF e o usuário proprietário e/ou explorador de aeronave será inserido na lista de inadimplentes aeroportuários e terão sanções cabíveis aplicadas, descritas a seguir:

- I. a CAIF, encaminhará o prefixo da aeronave ao DECEA (AIS) para a adoção das providências administrativas pertinentes, e;
- II. a suspensão do pagamento a posteriori.



- 13.5. O usuário infrator autuado, independentemente da cobrança pela inadimplência, estará sujeito às sanções estabelecidas de suspensão e cancelamento das Concessões ou Autorizações de voo, conforme Art. 6º da Lei nº 6.009/73 e Art. 22, parágrafo 3, da Resolução ANAC 432/2017.
- 13.6. Quando esgotados todos os recursos administrativos disponíveis no âmbito do DECEA/ANAC para o recebimento e quitação dos débitos de usuário inadimplente, serão adotadas as medidas Judiciais.

Florianópolis, 05 de agosto de 2020

Administração